CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5378/2022
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 22/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI,** E A EMPRESA **MARIA HELENA MACHADO BRITO - ME**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 225 KVA/380 EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE GESTÃO**, neste ato representado pelo (a) Secretário Municipal de Gestão Interino, o Sr. **EDRIVANDRO GOMES BARROS,** brasileiro, casado, empresário, inscrito (a) no CPF sob o n.º 439.938.003-97, residente e domiciliado (a) nesta cidade, no Loteamento Conviver Parnaíba – I, 13 Q 9, São Judas Tadeu, CEP: 64.206-210, Parnaíba-PI, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA HELENA MACHADO BRITO - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.670.546/0001-03, com sede na Av. Doutor João Silva Filho, Bairro Planalto, CEP: 64.207.545, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo Sócia **MARIA HELENA MACHADO BRITO**, brasileira, portador do R.G. n.º 627.839 SSP-PI, e do CPF n.º 227.806.613-72, residente e domiciliado (a) no Conjunto Betânia, II, Quadra L, nº 22, Bairro Piauí, cidade de Parnaíba-PI, CEP: 64.210-760, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de um Transformador de 225 KVA/380, em caráter emergencial, para substituir o transformador que fica localizado na subestação aérea do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI, em razão do mesmo ter entrado em curto circuito de forma repentina e inesperada, resultado de um problema elétrico no circuito de interligação entre a subestação e o quadro geral de distribuição. Este equipamento é de suma importância, uma vez que a falta do mesmo poderá causar danos irreparáveis à operacionalidade dos vários departamentos e, ainda, impossibilitando o atendimento aos serviços públicos, de interesse da Secretaria de Gestão.

Parágrafo único: Descrição do item abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	01	unid	Transformador de 225 KVA/380	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
			Total		R$ 25.000,00

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em parcela única mediante a apresentação de nota fiscal, mediante atesto de execução dos serviços por parte da Secretaria de Gestão e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência durante o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar este Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.
IV. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar as cláusulas deste contrato em suas condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da **Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2008; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.15; Fonte de Recurso: 500/999/000**.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os

MINUTA DE CONTRATO

direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de **Dispensa de Licitação nº 22/2022**, conforme faculdade do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXX de 2022.

.....
EDRIVANDRO GOMES BARROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO INTERINO
CONTRATANTE

.....
MARIA HELENA MACHADO BRITO - ME
MARIA HELENA MACHADO BRITO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO